



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.858, DE 28.12.98

Autoriza o Município de Ubá a adquirir, por doação, faixa de terreno pertencente aos sucessores de José Martins de Oliveira, nesta cidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, dos sucessores de José Martins de Oliveira, uma faixa de terreno com extensão de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) metros, a partir do final da Rua XV de Novembro, até a Av. Dr. Ângelo Porto.

Art. 2º A faixa de terreno de que trata o artigo anterior será utilizada pelo Município para o alargamento da via pública do local conhecido como "Morro das Três Porteiras" e da via de acesso ao Bairro Palmeiras.

Art. 3º O Município se encarregará de realizar as obras e serviços de contenção de encostas nos cortes surgidos com o alargamento da via pública.

§ 1º As obras e serviços mencionados neste artigo compreenderão o plantio de grama nos cortes e encostas, captação de águas pluviais e construção de cercas, a fim de que a área de terras remanescente, de propriedade dos doadores, não reste prejudicada.

§ 2º A Prefeitura poderá executar acesso(s) para futuro loteamento da área remanescente, se do interesse dos doadores, manifestado no termo de escritura.

§ 3º As obras e serviços de que trata os §§ 1º e 2º não implicarão em quaisquer ônus para os doadores, que ficarão isentos do pagamento da contribuição de melhoria, bem como do pagamento dos preços públicos que porventura venham a incidir sobre tais obras e serviços.

Art. 4º A doação de que trata esta lei será formalizada por escritura pública, pela qual os doadores transferirão ao patrimônio público municipal as áreas de terras necessárias ao alargamento da via de que trata o artigo 2º, com as dimensões que forem fixadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ubá e pelos doadores, tendo em vista a finalidade da doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de dezembro de 1998.

[Handwritten signature]